



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



LEI Nº 4.771/2019

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 4.551/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTO-TÁXI E MOTO FRETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 O § 2º do art. 67 da Lei nº 4.551 de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 67.

§ 2º A autorização que for revogada poderá ser novamente concedida em 40 (quarenta) dias da assinatura do ato, podendo o interessado apresentar-se ao processo seletivo, que avaliará todos os critérios e normas previstos neste Regulamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 21 de fevereiro de 2019.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II – Parauapebas – PA.
CEP: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mailpmp(ieparauapebas.pa.gov.br)**